



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - GAF/PROCEMPA
RELATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/22

Locação de Veículos por Assinatura

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

1.1. Da Admissibilidade

A impugnação foi apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS tempestivamente e acompanhada da documentação pertinente.

1.2. Das Razões

Trata-se de impugnação realizada pela empresa Localiza com base em 3 (três) tópicos:

Primeiro: Inexistência de Cláusula de Mora.

Segundo: Ausência de Reajuste de Preço.

Terceiro: Inviabilidade Quanto ao Atendimento do Prazo de Entrega do Objeto.

I – Da Inexistência de Cláusula de Mora.

Alega a Impugnante que há violação aos artigos 40 da Lei 8.666/93, e artigos 14 e 25 da Lei 14.133/21 e artigo 92 da Lei. Em síntese, não haveria previsão no edital acerca das condições de pagamento, bem como quanto as “(*... compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos*)” e, com relação as cláusulas contratuais, quanto aos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

II – Da Inexistência de Cláusula de Reajuste de Preços.

A LOCALIZA argumenta que não há previsão de reajuste de preço no edital, tampouco estipulação semelhante no contrato, concluindo pela infringência aos artigos 40 da lei 8.666/93, 25 da Lei 14.133/21.

III – Da Inviabilidade Quanto ao Atendimento do Prazo de Entrega do Objeto.

A Impugnante insurge-se contra o prazo de entrega estabelecido no Edital, afirmando tratar-se de condição inviável, que pode “reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa”.

Faz referência à “OBS 3” constante no Anexo II do Edital, que traz parâmetros para a Avaliação da Situação Econômico-Financeira, afirmando que 30 (trinta) dias é um prazo insuficiente “por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.”

Requer a majoração do prazo de entrega para “no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93”.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A Procempa, por ser uma sociedade de economia mista, é regida pela Lei 13.303/16, conseqüentemente, não lhe são aplicáveis as disposições previstas na Lei 8.666/93 e 14.133/21. Logo, a impugnação não encontra amparo legal.

Ademais, as narradas omissões não se verificam no presente caso, uma vez que as previsões relativas ao pagamento constam nos itens 11.1 do edital e, no caso dos valores não pagos na data do vencimento, a correção monetária se encontra prevista no item 11.12.

No que se refere às penalidades pelo atraso/inadimplemento, os termos se encontram previstos na Cláusula Sexta da minuta contratual, fl. 39 do edital, a qual cumpre, rigorosamente, o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei 13.303/16.

No que tange aos critérios de reajustamento de preços, o inciso III do artigo 69 da Lei 13.303/16 prevê que:

“São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Por esta razão, a Minuta Contratual, fl. 37, dispõe que:

“4.1.1. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual. ”

Quanto ao prazo de entrega, antes de mais nada cumpre esclarecer que o Edital foi omissivo quanto a esse aspecto. A Impugnante fez referência a uma “Observação” constante no Anexo II, porém esta transcreve dispositivo da Ordem de Serviço nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, servindo exclusivamente como parâmetro para estabelecer uma exceção quanto à necessidade de comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos.

De qualquer forma, a área demandante considera que 30 (trinta) dias trata-se de prazo viável, uma vez que no Termo de Referência não foram exigidos veículos novos (zero KM) para o início dos serviços, mas sim veículos ano/modelo 2022/2023. Veículos novos somente serão exigidos na substituição, quando vencerem 03 anos ou atingidos 60.000 Kms. Neste caso, conforme site do DETRAN, o emplacamento de veículos leva em torno de 15 dias.

3. DA DECISÃO

Diante das razões apresentadas, decido pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS, sendo que o prazo de entrega dos veículos será divulgado através de Esclarecimento.

Luisa Reichardt

Pregoeira

Rodrigo Leandro dos Santos

Supervisor de Compras e Licitações

De acordo com o improvemento da impugnação.

Francisco Barcelos Ourique

Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 21/11/2022, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leandro dos Santos, Supervisor(a)**, em 22/11/2022, às 09:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Barcelos Ourique, Gerente**, em 22/11/2022, às 09:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21315887** e o código CRC **C39FFE09**.